



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36260-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel. 3251-1107 Fax. 3251-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Pedido de Informação nº 04/2018

Assunto: O presente pedido de informação, após ouvido o Plenário, deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal para o que a seguir justifico:

Justificativa: Solicitamos ao Executivo Municipal que possa enviar a esta Casa informações a respeito dos questionamentos feitos pela Câmara Municipal de Maripá de Minas, com relação à situação do transporte escolar envolvendo estudantes da comunidade rural de Cafés, matriculados na rede oficial de ensino daquele Município, de acordo com o Requerimento nº 0016/2018, datado de 06 de março de 2018, anexo ao presente.

Na oportunidade, também requeremos que a Prefeitura informe se o transporte escolar dos alunos da comunidade da Barra, matriculados no turno da tarde, está sendo realizado regularmente. Em caso negativo, solicitamos, ainda, que esclareça os motivos que levaram a tal decisão.

Aprovação: Contamos com o apoio e a aprovação dos colegas vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 2018.



Vereador Antônio José da Costa



Vereador Edison de Souza Silva



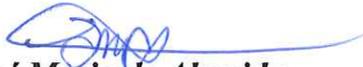
Vereador Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo



Vereador Heldemir Azevedo Alves



Vereador Irio Henriques Eurtado Filho



Vereador José Maria de Almeida



Vereador Nei Medina de Oliveira



Vereador Renivaldo da Silva de Oliveira



Vereador Ruy Rodrigues Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camamaripa@ig.com.br

REQUERIMENTO Nº 0016/2018

O Vereador que este subscreve requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, seja aceito, votado e encaminhado o presente Requerimento:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para atender as informações necessárias para perfeito entendimento da situação do transporte escolar envolvendo estudantes da localidade Comunidade Rural do Cafés, distrito de Taruaçu (São João Nepomuceno), matriculados na rede oficial de ensino de Maripá de Minas.

Existe algum termo de cooperação assinado entre as cidades de Maripá de Minas e São João Nepomuceno, para o transporte escolar? Caso positivo, qual a vigência e as regras que normatizam este serviço?

JUSTIFICATIVA

Diversos pais de alunos nos procuraram para interceder sobre este serviço de vital importância, interrompido de forma brusca e sem alguma explicação pela Prefeitura de São João Nepomuceno, causando sérios transtornos para as crianças matriculadas na Escola Municipal Antonio Ferreira Martins. Na realidade, estas crianças não tem transporte da localidade do Cafés, até ao ponto de referência para este serviço, conforme designado pela Prefeitura maripaense.

Não entendemos ou ficamos sem entender, pelo fato do estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 227 que será assegurado a crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito à educação. Visando erradicar os índices elevados de analfabetismo que atingiam o Brasil nos anos 80, do século passado, estabeleceu ainda o legislador ser o ensino fundamental obrigatório. Credo ainda ser necessário facilitar o acesso de todos à escola, criou-se programas suplementares, e assim determinou ser o transporte escolar, ou seja, facilidade de acesso e permanência do aluno à escola, diminuindo distâncias ou facilitando fossem percorridas, arts. 206, I, 208, I e VII, todos da Constituição Federal de 1988.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Correspondência recebida
10103118
M^{te} CRISTINA C. SARMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Adriano
Jose Almo Pires

Maripá



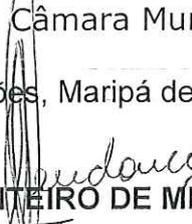
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

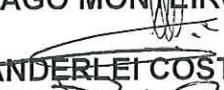
REQUERIMENTO 016/2018 – 2ª Pag.

Considerando ser o direito à educação, fundamental, não poderá haver barreiras ao seu exercício. Desta forma, aceita a matrícula de determinada criança residente em município vizinho, devem ser garantidos os programas suplementares de que trata a constituição (art. 208, VII da CF/88). Vale ressaltar que a lei 11.494 permite seja firmado convênio entre os municípios visando a transferência de aluno e da verba respectiva, art. 18

. Aliás, compete ao município manter rede de ensino, compreendida educação infantil e ensino fundamental (art. 30, VI da CF/88), para tanto poderá pedir a colaboração da União, Estado e de municípios. A Emenda Constitucional n.º 14/96, que alterou o art. 211 da CF/88, estabeleceu que na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. A Câmara Municipal possui poder fiscalizador, que vem garantido no artigo 31 parágrafo primeiro da Carta Magna . Para exercitá-lo na plenitude, é lícito que estas informações sejam dadas prefeito, acerca deste fato, causado de tantos problemas ao interesse público, possibilitando sanar de uma vez por todas este grave problema envolvendo crianças em idade escolar. Solicito seja enviada cópia deste Requerimento ao Exmo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 06 de março de 2018


THIAGO MONTEIRO DE MENDONÇA – MARINHO DE MOURA


VANDERLEI COSTA - ARI DIAS DE OLIVEIRA


JOÃO PAULO DA S. FRANCISQUINI – CLAUDUEL DA SILVA SANTOS


REGINALDO ANTONIO DA COSTA – JOSÉ AFONSO TEIXEIRA-

APROVADO () PREJUDICADO () REJEITADO


VANDERLEI COSTA
PRESIDENTE

